

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA-SP.

Pregão Eletrônico N° PE 021/2025 | Processo Administrativo 550/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em Sonorização de Eventos” Conforme Condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

THIAGO FRANQUIS ME - TECH POLO EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.638.747/0001-02, com sede à Rua Luiz Otavio de Oliveira, nº 344, Jardim Maria José, CEP 18160-000, Salto de Pirapora/SP, representada neste ato por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação, apresentar as seguintes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Monte Cristo Coral e Orquestra Ltda, pelos fundamentos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas e vêm apresentadas por empresa legítima e diretamente interessada na manutenção do resultado do certame, nos termos da Lei 14.133/2021.

II – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ao contrário do alegado pela recorrente, a proposta apresentada por nossa empresa é plenamente exequível. Isso porque possui pleno conhecimento dos custos envolvidos na execução do objeto licitado, considerando que já presta o mesmo serviço à Prefeitura de Salto de Pirapora durante o ano de 2024, com excelência e sem qualquer tipo de ocorrência ou inadimplemento contratual.

Nossa atuação vem sendo, inclusive, frequentemente elogiada pela Administração, o que comprova, na prática, a viabilidade de nossa proposta técnica e econômica.

Ressalte-se, ainda, que a localização da empresa no próprio município de Salto de Pirapora é um fator logístico e operacional que contribui significativamente para a redução de custos, eliminando despesas com transporte e deslocamento, além de facilitar a mobilização de equipe e equipamentos.

III – DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A proposta apresentada está em consonância com os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência. A existência de uma proposta com valor inferior ao estimado não configura, por si só, inexequibilidade, especialmente quando há experiência anterior comprovada e estrutura local suficiente para suportar a execução contratual.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão de Licitação:

1. O não provimento do recurso interposto pela empresa Monte Cristo Coral e Orquestra Ltda;
2. A manutenção da proposta vencedora, com sua adjudicação regular;
3. O prosseguimento do certame nos termos da legislação vigente.

Salto de Pirapora/SP, 17 de Abril de 2025



THIAGO FRANQUIS (TECH POLO EVENTOS)

CNPJ nº 22.638.747/0001-02

Thiago Franquis (Reperesentate Legal)

RG nº 29.819.006-0 | CPF nº 251.877.228-67